



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Lam U Tou

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer do Instituto Cultural, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Lam U Tou, de 4 de Julho de 2024, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 783/E594/VII/GPAL/2024, de 24 de Julho de 2024, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 25 de Julho de 2024:

1. e 3. Relativamente à forma de construção do acesso entre as zonas A e B dos Novos Aterros Urbanos, no passado, foram apresentadas várias ideias sobre o projecto, tendo cada um dos serviços competentes do Governo da RAEM ponderado, de forma integrada, as diferentes ideias, em termos de planeamento urbanístico, protecção paisagística, preço de obra, prazo de construção e impacto na vida da população, entre outros. Os lotes de terreno destinados ao projecto não são bens imóveis classificados ou em vias de classificação previstos na Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural) e nos regulamentos administrativos associados, nem estão situados nas zonas de protecção. O viaduto entre Zona A e Zona B dos Novos Aterros não é um projecto de construção de edifício, pelo que não é aplicável a regulamentação do Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2008.

Atendendo aos múltiplos factores, nomeadamente o equilíbrio entre as funcionalidades de transportes, coordenação paisagística e execução da obra, bem como o projecto do Plano de Pormenor da “Unidade Operativa de Planeamento e Gestão Zona do Porto Exterior – 1” e da “Unidade Operativa de Planeamento e Gestão Zona do Porto Exterior – 2”, que se encontra em fase de elaboração, em articulação com a actual estrutura da rede rodoviária e o



objectivo de optimização da ligação entre diversas zonas, o Governo da RAEM decidiu pela construção de um viaduto.

Nas fases de concepção do projecto e de construção da obra, manter-se-á uma comunicação estreita com a Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água sobre a organização da entrada e saída das embarcações do canal de navegação no Terminal Marítimo do Porto Exterior, com vista a garantir a segurança marítima durante a execução da obra do viaduto. Durante a execução da obra, será coordenado com o Instituto para os Assuntos Municipais sobre a possibilidade de ocupar, de forma limitada, apenas uma parte do espaço da Zona de Lazer da Marginal da Estátua de Kun Iam na Avenida Dr. Sun Yat-Sen, com manutenção da maior parte do espaço da zona de lazer aberto para a utilização dos residentes, reduzindo o eventual impacto. Para além disso, serão construídas faixas de rodagem provisórias substitutas, mantendo-se quatro faixas nos dois sentidos, por forma a satisfazer as necessidades do trânsito.

2. O Instituto Cultural salientou que o Governo da RAEM dá grande importância à conservação do património cultural de Macau. Com vista a salvaguardar a paisagem da zona envolvente do Farol da Guia, o Governo da RAEM publicou, em 2008, o Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2008, que estabelece regulamentos sobre as cotas altimétricas máximas permitidas para a construção de edifícios nas zonas de imediações do Farol da Guia. O conteúdo do despacho supramencionado tinha sido submetido, antes da sua aplicação, à apreciação do Centro do Património Mundial da UNESCO (adiante designado por “Centro do Património Mundial”), e, obteve parecer positivo do mesmo.

Para além disso, segundo a “Lei de Salvaguarda do Património Cultural”, o empreendimento “Viaduto entre Zona A e Zona B dos Novos Aterros Urbanos” não faz parte do âmbito dos bens imóveis classificados das zonas de protecção.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
公共建設局
Direcção dos Serviços de Obras Públicas

(譯本 Tradução)

Há apenas uma parte que se encontra no lado sul da área “Zona 1” no referido despacho do Chefe do Executivo, ocupando 0,34% da área total da “Zona 1”, não tendo produzido perturbação para a principal visão marítima do “Centro Histórico de Macau” nem do Farol da Guia em direcção ao Porto Exterior. Mais ainda, o empreendimento em causa não tem conflito com o projecto de planeamento e estudo “Avaliação do impacto patrimonial e concepção urbana da zona ao redor da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues”, apresentado ao Conselho do Planeamento Urbanístico e ao Conselho do Património Cultural. Por isso, de acordo com os requisitos de protecção do Património Mundial relacionados, o empreendimento não afectou o “Centro Histórico de Macau”.

O Governo da RAEM tem mantido o mecanismo de comunicação constante tanto com a Administração Nacional do Património Cultural, como com o Centro do Património Mundial, inclusivamente, o intercâmbio sobre as medidas de protecção e gestão, o planeamento, os projectos de obras ou os trabalhos de divulgação, promoção e educação sobre o património mundial. No futuro, continuará a manter essa comunicação estreita em relação às questões da preservação do património mundial de Macau e dos respectivos trabalhos.

Director substituto,
Sam Weng Chon
12 de Agosto de 2024